



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO PERÍODO DE 2014 A 2017**

Supervisor dos Juizados Especiais: Des. Ney
Batista Coutinho

Coordenadores dos Juizados Especiais:
Dr. Carlos Magno Moulin Lima
Dr.^a Giselle Onigkeit

**VITÓRIA-ES
2017**

SUMÁRIO

1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO 2014-2015	02
1.1 Migração do Sistema E-Jud 2 para o Sistema Projudi.....	02
1.2 Desenvolvimento da Consulta Eletrônica de Jurisprudência do Colegiado Recursal.....	03
1.3 Instalação do 8º Juizado Especial Cível de Vitória.....	03
1.4 Instalação do 9º Juizado Especial Cível de Vitória.....	04
1.5 Disponibilização de Espaços Adequados para a Acomodação de Unidades Judiciárias do Sistema dos Juizados Especiais.....	05
1.6 Deflagração do II Processo Seletivo para a Designação de Juízes Leigos.....	05
1.7 Alterações no Regimento Interno do Colegiado Recursal.....	06
1.8 Regulamentação das Centrais de Abertura e Distribuição dos Juizados Especiais.....	07
1.9 Alteração das Resoluções que Regulamentam a Função de Juiz Leigo.....	08
1.10 Início da Migração do Sistema E-Procees para o Projudi.....	08
1.11 Convênio com a CDL-Vitória.....	09
1.12 Mutirão de Sentenças – Juizados Especiais Cíveis da Serra.....	09
1.13 Alteração da Competência do 7º Juizado Especial Cível de Vitória.....	10
1.14 Alteração da Competência dos Juizados Especiais Criminais e da Faz. Pública de Vitória.....	11
1.15 Alteração da Competência do 3º Juizado Especial Cível de Vila Velha e do 3º Juizado Especial Cível de Vitória	12
1.16 Instalação do 4º Juizado Especial Cível da Serra.....	15
1.17 Realização do Encontro dos Juizados Especiais.....	16
1.18 Celebração de Convênio entre o TJES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. . .	16
1.19 Adesão ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CNJ e o SERASA S.A.....	16
1.20 Instalação do 4º Juizado Especial Cível de Cariacica.....	17

2) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO 2016-2017.....	19
2.1 Mudança do Centro Avançado dos Juizados Especiais – CAJE e Solução de Problemas Estruturais na Nova Sede.....	19
2.2 Finalização do II Processo Seletivo de Juiz Leigo.....	20
2.3 Reunião dos Juízes do sistema dos Juizados Especiais.....	22
2.4 Finalização da Migração do Sistema E-Procees para o Projudi.....	23
2.5 Novo Regimento Interno do Colegiado Recursal – Readequações Estruturais e Adaptações ao Novo Código de Processo Civil.....	24
2.6 Alteração da Competência para o Processamento de Cartas Precatórias Criminais na Comarca de Nova Venécia.....	25
2.7 Mudança da sede da Turma Recursal da Região Norte e Celebração de Convênio com a Faculdade Pitágoras/Linhares.....	26

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2014 – 2017

Supervisor dos Juizados Especiais: Des. Ney Batista Coutinho

Coordenadores dos Juizados Especiais:

- **Biênio 2014 – 2015**

**Juiz de Direito Carlos Magno Lima Moulin
Juíza de Direito Giselle Onigkeit
Juiz de Direito Rogério Rodrigues de Almeida**

- **Biênio 2016 – 2017**

**Juiz de Direito Carlos Magno Lima Moulin
Juíza de Direito Giselle Onigkeit**

A Coordenadoria dos Juizados Especiais, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 38-A do Código de Organização Judiciária (LC 234/2002), desenvolveu, nos últimos 04 (quatro) anos, diversas ações no sentido de proporcionar aos jurisdicionados uma melhor prestação de serviços públicos, por meio do aprimoramento do sistema dos juizados especiais.

Em síntese, tais ações englobaram melhorias estruturais em unidades administrativas e judiciárias integrantes do sistema dos juizados especiais, a instalação de 04 (quatro) novos juizados especiais cíveis, alterações de competência visando equalizar a distribuição de ações, celebração de convênios, além da atualização e otimização dos recursos tecnológicos utilizados para o gerenciamento de processos eletrônicos. Neste último aspecto, destacamos a essencial união de esforços junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, sem a qual a concretização de tais projetos não seria viável.

Abaixo, segue relato das principais iniciativas desenvolvidas pela Coordenadoria dos Juizados, ressaltando que as mesmas não exaurem as atividades desempenhadas

no dia-a-dia, uma vez que não tecemos em minúcias os atendimentos prestados ao público interno e externo que demandam a intervenção corriqueira desta Seção.

1) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO 2014 – 2015

1.1) Migração do sistema E-Jud 2 para o sistema Projudi

O procedimento de digitalização de processos físicos promovido no final do ano de 2013 trouxe grande impacto para os juizados especiais, uma vez que foram os mesmos escolhidos para servirem como piloto quando da implementação do sistema E-Jud 2.

Considerando a descontinuidade do referido sistema, nos termos do Ato Normativo nº 03/2014, houve a necessidade de definir a forma de tramitação nos juizados impactados pela digitalização de processos, oportunidade em que foi apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação a sugestão de migrar tais acervos para o sistema Projudi, do CNJ, solução essa que foi considerada pela Coordenadoria dos Juizados Especiais como sendo a que traria menor prejuízo tanto para as unidades judiciárias quanto aos jurisdicionados.

Nesse contexto, a equipe da Coordenadoria dos Juizados Especiais envidou esforços no sentido de fornecer o apoio necessário à efetivação da solução supramencionada, em especial no que se refere ao cadastro e treinamento dos servidores e estagiários lotados nas unidades judiciárias que passaram a utilizar o sistema PROJUDI para a tramitação dos processos.

Após a referida migração, os Juízos da Serra e de Vila Velha, assim como a Comarca de Aracruz, passaram a contar com um sistema de processamento eletrônico mais eficiente e dinâmico, que dispõe de ferramentas de pesquisa processual e peticionamento virtual, diminuindo o número de atendimentos presenciais, uma vez que evita o deslocamento de partes e advogados até as unidades judiciárias, tal qual já ocorria nos juízos de Vitória, Cariacica e Viana.

Não obstante o ganho em eficiência na tramitação dos processos que o sistema Projudi proporciona, nos juizados especiais cíveis da Serra tal repercussão não pôde ser

observada em sua totalidade por conta dos reflexos advindos da digitalização integral do acervo processual físico e da forma como foram desmembradas as peças processuais em arquivos autônomos, ainda no sistema E-Jud 2. Dessa forma, a Coordenadoria dos Juizados não mediu esforços para conseguir junto à Presidência a realização de um mutirão de sentenças, conforme relatado no item 11 abaixo.

1.2) Desenvolvimento de sistema de busca de jurisprudência do Colegiado Recursal

O poder Judiciário capixaba não contava, até o ano de 2014, com uma ferramenta de busca de jurisprudência dos julgados no âmbito da segunda instância dos juizados especiais, fato que era objeto de questionamentos constantes por parte dos advogados que militam no sistema.

Dessa forma, foi solicitado à STI que a busca de jurisprudência do TJES passasse a contemplar também as decisões proferidas pelo Colegiado Recursal, o que foi desenvolvido e implementado no segundo semestre de 2014.

Por meio do link http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/cons_jurisp.cfm, tanto o público interno quanto o público externo podem encontrar com facilidade as teses que têm sido encampadas pelos magistrados das Turmas Recursais.

1.3) Instalação do 8º Juizado Especial Cível de Vitória

No ano de 2006 foi firmado convênio entre o Poder Judiciário deste Estado e a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – UFES – para a instalação do 2º Juizado Especial Cível adjunto de Vitória, com utilização de espaço e equipamentos cedidos pela universidade.

Após 09 (nove) anos de vigência do convênio (incluídos os aditivos de prorrogação), a UFES manifestou interesse em não renovar os termos da avença, tendo em vista a necessidade de dar destinação diversa ao espaço então ocupado pelo 2º Juizado Especial Cível Adjunto de Vitória.

Vale pôr em relevo que o 2º Juizado Especial Cível Adjunto de Vitória, assim como outras unidades adjuntas, não possuía estrutura de pessoal adequada, nem mesmo magistrado titular, havendo sucessivas designações de Juízes, por períodos determinados de tempo, o que tornava dificultosa a manutenção de uma rotina de trabalhos que pudesse aprimorar os resultados apresentados pela vara.

Atenta a estes fatos, a Coordenadoria dos Juizados Especiais propôs à Administração deste E. Tribunal a extinção do 2º JEC Adjunto e, concomitantemente, a criação de uma nova unidade autônoma de juizado especial cível no Juízo de Vitória, com absorção do acervo processual existente no 2º Juizado Especial Adjunto, o que culminou com a instalação do 8º Juizado Especial Cível de Vitória, unidade que apresenta, atualmente, espaço físico, estrutura de equipamentos e de pessoal significativamente mais robusta em relação à unidade extinta.

1.4) Instalação do 9º Juizado Especial Cível de Vitória

No ano de 2006 foi firmado convênio entre o Poder Judiciário deste Estado e o o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Grupo Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ESTADUAL –, visando a cessão gratuita de espaço físico, com instalações suficientes para o funcionamento do cartório, sala de audiências, gabinete do Juiz e salas para conciliação e abertura de processos, viabilizando a instalação do 1º Juizado Especial Cível Adjunto de Vitória.

Registre-se que o 1º Juizado Especial Cível Adjunto de Vitória, assim como outras unidades adjuntas, não possuía estrutura de pessoal adequada, nem mesmo magistrado titular, havendo sucessivas designações de Juízes, por períodos determinados de tempo, o que tornava dificultosa a manutenção de uma rotina de trabalhos que pudesse aprimorar os resultados apresentados pela vara.

Atenta a estes fatos, a Coordenadoria dos Juizados Especiais propôs à Administração deste E. Tribunal a extinção do 1º JEC Adjunto e, concomitantemente, a criação de uma nova unidade autônoma de juizado especial cível no Juízo de Vitória, com absorção do acervo processual existente no 1º Juizado Especial Adjunto, o que culminou com a instalação do 9º Juizado Especial Cível de Vitória, unidade que apresenta,

atualmente, espaço físico, estrutura de equipamentos e de pessoal significativamente mais robusta em relação à unidade extinta.

1.5) Locação de espaços para abrigar Unidades Judiciárias do sistema dos Juizados Especiais

Considerando que o Poder Judiciário não dispõe de estrutura física própria para abrigar todas as unidades judiciárias existentes, necessário se faz lançar mão da locação de imóveis privados para tal mister.

Nessa esteira, alguns juizados especiais do Juízo de Vitória encontravam-se instalados em imóveis cuja termo final de vigência do contrato de locação e/ou convênio de cessão de espaço, estava para ser implementado, o que fez urgir a necessidade de buscar novos espaços que atendessem, inclusive, às atuais exigências estruturais do CNJ.

Exemplo disso são o 8º e 9º Juizados Especiais, antigamente abrigados em um dos prédios da UFES e no prédio do Procon Estadual, respectivamente, bem como as unidades judiciárias anteriormente instaladas no Centro Avançado dos Juizados Especiais – CAJE –, situado em Bento Ferreira.

Assim, a Coordenação passou a atuar junto à Administração do TJES no sentido de que fossem promovidos chamamentos públicos com o fito de encontrar imóveis compatíveis com as diretrizes estipuladas pelo CNJ. Tais procedimentos tramitaram nos setores pertinentes e as unidades judiciárias mencionadas foram transferidas, em 14/12/2015, para novos locais de funcionamento, oferecendo melhores condições de trabalho para magistrados e servidores, bem como acomodações adequadas e acessíveis aos jurisdicionados.

1.6) Deflagração do II Processo seletivo para a designação de Juizes Leigos

A Coordenadoria dos Juizados, por meio do Ofício CJE nº 386/2014, provocou a Administração no intuito de dar início aos procedimentos necessários à deflagração do II Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 174/2013, regulamentou a função de juiz leigo determinando que os mesmos passassem a ser remunerados por produtividade, com base no número de atos homologados pelos magistrados aos quais estivessem vinculados. A referida Resolução estabeleceu, ainda, que as designações de Juízes Leigos para atuarem no sistema dos juizados especiais fossem precedidas de processo seletivo público de provas e títulos.

Nesse novo contexto, no ano de 2014 foram produzidos e homologados 17.722 (dezesete mil, setecentos e vinte e dois) projetos de sentença e nos 08 (oito) primeiros meses deste ano de 2015, 12.303 (doze mil, trezentos e três) projetos de sentença, contando o Poder Judiciário com apenas 28 Juízes Leigos em atividade.

Assim sendo, visando incrementar a produtividade mensal no âmbito dos juizados especiais, esta Coordenadoria dos Juizados pleiteia a ampliação do quadro de vagas para 78 (setenta e oito) Juízes Leigos, de forma que a totalidade das unidades judiciárias com competência exclusiva para matérias afetas aos juizados especiais seja contemplada com, pelo menos, um Juiz Leigo.

1.7) Alterações no funcionamento do Colegiado Recursal

No decorrer dos anos de 2014 e 2015, algumas propostas de resoluções elaboradas pela Coordenadoria dos Juizados foram aprovadas pelo Tribunal Pleno, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas nas Turmas Recursais que compõem o Colegiado Recursal do ES.

No período mencionado foram aprovadas quatro Resoluções, dentre as quais merecem destaque as de nº 016/2014 (que trata da escolha de membros das Turmas; possibilidade de convocação de Juízes pelo Presidente de Turma Recursal nos casos de impedimentos e ausência justificada de membro e suplente em sessão de julgamento; incompatibilidade de membro indicado para a Turma para o exercício em segundo grau de jurisdição ou designação para funções administrativas no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral convocação para a Corregedoria Geral da Justiça, casos de afastamento de membros ou suplentes para o exercício de cargos diretivos em

associação de magistrados e convocação para atuação no Conselho Nacional de Justiça; férias dos integrantes das turmas) e 015/2015 (que, dentre outras disposições, promoveu a adequação do Regimento Interno do Colegiado Recursal às novas diretrizes previstas na Lei Complementar Estadual nº 788/2014).

Nesse ponto, vale ressaltar que, diante da situação econômica vivenciada pelo Estado do Espírito Santo, mais especificamente a restrição que Poder Judiciário sofreu quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, a Presidência, por meio do Ato Normativo 076/2015, optou por postergar a implementação da nova composição prevista no Regimento Interno do Colegiado Recursal.

1.8) Regulamentação das Centrais de Abertura e Distribuição dos Juizados Especiais

As Centrais de Abertura e Distribuição de Processos dos Juizados Especiais são, em sua essência, o retrato fiel do amplo acesso ao Poder Judiciário, uma vez que oportuniza aos cidadãos o ajuizamento de suas demandas de forma simplificada sem a necessidade de dispender recursos com a contratação de advogados para tal desiderato.

Contudo, até o ano de 2014, as Centrais de Abertura careciam de regulamentação específica. Atenta para essa realidade, a Coordenação solicitou à Presidência do TJES que o projeto de reestruturação do Poder Judiciário contemplasse as referidas centrais.

Dessa forma, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 788/2014, as Centrais de Abertura e Distribuição de processos dos Juizados Especiais passaram a integrar a estrutura formal do Poder Judiciário, sendo que as atribuições e forma de funcionamento das mesmas foram estabelecidas pelo Ato Normativo nº 067/2015, cuja redação foi proposta por esta Coordenação, tendo sido a mesma acolhida na íntegra pela Presidência.

1.9) Proposta de alteração das Resoluções que dispõem sobre a função de Juiz Leigo

Os juízes leigos, conforme informado no tópico 4, são atores que vem

desempenhando um papel fundamental no incremento da produtividade do sistema dos juizados especiais. Nesse contexto, a Coordenação dos Juizados, visando adequar a normatização local ao regramento imposto pelo CNJ, elaborou proposta de Resolução a fim de atualizar e reunir em um único diploma normativo as disposições concernentes ao exercício da função.

A referida proposta buscou, ainda, readequar o valor da indenização percebida pelos projetos de sentença homologados para que a atividade desempenhada pelos juízes leigos se tornasse mais atrativa sem acarretar queda na produtividade. Vale o registro de que a supramencionada minuta foi aprovada na íntegra pelo Tribunal Pleno, traduzindo-se na Resolução TJES nº 028/2015.

1.10) Início da migração do sistema E-Procees para o Projudi

Mais uma vez o suporte prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação foi fundamental para a implementação desse importante projeto. O sistema E-Procees, desenvolvido desde 2007, veio, ao longo dos anos, deixando de atender às necessidades do Poder Judiciário, motivo pelo qual foi substituído pelo sistema Projudi em 2011.

Nessa esteira, a STI, por meio do Despacho de Informação nº 227/2014, protocolado sob o nº 2014.00.406.337, apresentou um laudo confeccionado por uma empresa especializada recomendando a substituição do referido sistema, uma vez que o mesmo apresentava deficiências nos aspectos de segurança e suporte.

Diante dos incontestes argumentos técnicos apresentados, a Coordenadoria dos Juizados encampou a sugestão da STI no sentido de descontinuar, de forma gradual, o sistema E-Procees com a migração dos acervos processuais para o sistema Projudi.

Neste contexto, a Coordenadoria dos Juizados Especiais intermediou a realização de reuniões entre a STI e as unidades judiciárias impactadas pela migração, de maneira a traçar conjuntamente, caso a caso, a estratégia de migração, visando obter os melhores resultados possíveis, com o mínimo de sacrifício da prestação da tutela jurisdicional.

1.11) Convênio com a CDL-Vitória

No início do ano de 2015 a Coordenadoria dos Juizados foi procurada por representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Vitória com o intuito de firmar um convênio entre a referida entidade e o Poder Judiciário Estadual, cujo objeto consistiria na implantação, no âmbito dos juizados especiais, de novos procedimentos quanto aos envios e repostas de Ofícios Judiciais de forma eletrônica, utilizando-se das ferramentas certificado Digital e Carimbo do tempo para buscar garantir o máximo de segurança nos procedimentos de busca de informações e determinações de baixa de registros, determinados por magistrados.

Ressaltamos que os mecanismos disponibilizados pela CDL, para envio e respostas de ofícios judiciais, foram fornecidos gratuitamente a todos os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Espírito Santo.

A formalização de tal instrumento está em perfeita consonância com os princípios informadores do sistema dos juizados especiais, uma vez que proporcionou maior agilidade e eficiência na troca de comunicações entre os conveniados, além de promover a redução de custos e prestigiar a sustentabilidade ambiental.

1.12) Mutirão de sentenças – Juizados Especiais Cíveis da Serra

Conforme relatado no item 1, os juizados especiais cíveis da Serra sofreram grande impacto advindo da digitalização dos acervos processuais e posterior migração dos processos do E-jud 2 para o Projudi. Tais reflexos inviabilizaram o cumprimento integral das metas do CNJ no ano de 2014.

Nesta esteira, a Coordenadoria dos Juizados Especiais solicitou à Presidência do TJES a designação de magistrados para atuarem no acervo de processos conclusos para sentença, em regime de mutirão. Após a finalização do mutirão, foi possível observar uma sensível melhora dos percentuais de cumprimento das metas do CNJ exibidas no Painel de Gestão do TJES.

1.13) Alteração da competência do 7º Juizado Especial Cível de Vitória

Em Vitória estão instalados e em pleno funcionamento 9 (nove) Juizados Especiais Cíveis. Dentre os nove, dois possuem competência exclusiva, sendo o 3º JEC criado por lei para processar e julgar as ações oriundas de acidentes de trânsito, onde funciona a Justiça Volante, e o 7º JEC para onde eram distribuídos os feitos que versavam, exclusivamente, sobre litígios oriundos da prestação de serviços de telefonia móvel e fixa.

Contudo, em razão da especialidade, o 7º Juizado Especial Cível vinha recebendo aproximadamente metade do número de processos distribuídos aos demais juizados especiais cíveis.

Para elucidação, o quadro abaixo demonstra a distribuição trienal para o 1º JEC de Vitória (escolhido como parâmetro para a presente explanação) e para o 7º JEC:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS* ÚLTIMO TRIÊNIO (2012/2013/2014)
1º JEC	2.693 / 2.209 / 1.763 → TOTAL 6.665
7º JEC	1.062 / 1.185 / 1.323 → TOTAL 3.570

* Dados obtidos junto ao Painel de Gestão TJES.

Assim, com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional no Município de Vitória, bem como de promover uma distribuição mais equânime de carga de trabalho entre os Juizados Especias Cíveis daquele Juízo, a Coordenadoria dos Juizados Especiais submeteu minuta de Resolução à análise do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de acrescer à competência do 7º JEC de Vitória o processamento e julgamento das demandas relativas aos serviços de TV por assinatura, conexão com a internet, transmissão de dados e congêneres, tendo a mesma sido aprovada em junho de 2015 (Resolução TJES nº 026/2015).

Tal se justificou, também, pela total afinidade entre as matérias de telefonia e as elencadas no parágrafo anterior, uma vez que no polo passivo das demandas sempre constam empresas de telefonia que prestam serviços conjuntos de TV por assinatura e internet, não alterando a especialidade do referido juizado.

1.14) Alteração da competência dos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública de Vitória

Nos últimos anos, observou-se um crescimento no número de delitos relacionados ao consumo de entorpecentes.

Reflexo desse aumento pode ser observado por meio da média de distribuição de processos do período de 2012 a 2014 no 3º Juizado Especial Criminal de Vitória, que detinha competência exclusiva, no referido Município, para processar e julgar tais infrações, consideradas de menor potencial ofensivo, por força da Resolução TJES nº 049/2007:

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS* ÚLTIMO TRIÊNIO (2012/2013/2014)
3º JECRIM	1.435 / 1.809 / 2.158
DISTRIBUIÇÃO TRIENAL DO 3º JECRIM	TOTAL: 5.402

* Dados obtidos junto ao Painel de Gestão TJES.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS* ÚLTIMO TRIÊNIO (2012/2013/2014)
1º JECRIM	861 / 991 / 1.026 → TOTAL: 2.878
2º JECRIM	828 / 1.017 / 1013 → TOTAL: 2.858
MÉDIA TRIENAL DO 1º E 2º JECRIM'S	2.868 PROCESSOS

* Dados obtidos junto ao Painel de Gestão TJES.

A opção pelo desmembramento em dois quadros demonstrativos se deu por conta da peculiaridade observada na distribuição do 3º Juizado Especial Criminal do referido Município, uma vez que o mesmo, por força da Resolução TJES nº 049/2007, possuía competência exclusiva para processar e julgar as causas envolvendo uso de drogas, concomitantemente com as demais matérias afetas aos juizados especiais criminais.

Assim, com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional no município de Vitória, bem como de promover uma distribuição mais equânime de carga de trabalho entre os

Juizados Especias Criminais daquele Juízo, a Coordenadoria dos Juizados Especiais submeteu minuta de Resolução à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, contemplando o fim da competência exclusiva do 3º Juizado Especial Cível de Vitória para processar e julgar as causas envolvendo o consumo de entorpecentes.

Referida proposta foi aprovada e culminou com a edição da Resolução TJES nº 027/2015.

1.15) Alteração da competência do 3º Juizado Especial Cível de Vila Velha e do 3º Juizado Especial Cível de Vitória

O Município de Vila Velha vem sofrendo, ao longo dos últimos anos, um acréscimo populacional sensível advindo do contínuo desenvolvimento da cidade.

Em decorrência desse fato, também vem aumentando consideravelmente o número de relações sociais conflituosas que demandam a intervenção do Poder Judiciário para sua solução. Dentre os conflitos retromencionados, inserem-se aqueles que envolvem os interesses do Estado e do Município, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio das Resoluções nº 019 e nº 022 de 2010 atribuiu aos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital e da Terceira Entrância a competência para a conciliação, processamento, julgamento e execução das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Existiam, até agosto 2015, dois Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública instalados na Comarca de Vila Velha, tendo os mesmos recebido um montante de 9.869 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove) ações no triênio de 2012 a 2014, conforme o seguinte quadro ilustrativo:

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS* ÚLTIMO TRIÊNIO (2012/2013/2014)
1º JECRIM / FAZ. PÚB.	4.871
2º JECRIM / FAZ. PÚB.	4.998

TOTAL:	9.869
---------------	-------

* Dados obtidos junto ao Painel de Gestão TJES.

Não obstante o número de processos distribuídos para as referidas varas já fosse expressivo em 2014, havia, ainda, uma previsão de aumento considerável na quantidade de processos distribuídos aos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública, a partir do mês de junho de 2015.

Tal previsão se sustentava no fato de a Lei nº 12.153/2009, publicada no D.O.U. no dia 23 de dezembro de 2009, ter possibilitado aos Tribunais de Justiça a limitação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, por até 05 (cinco) anos após o início de sua vigência, para fins de adequação e organização dos serviços judiciários e administrativos.

Nesse contexto, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no ano de 2010, editou as Resoluções nº 035 e nº 045, que estabeleceram as matérias que ficariam excluídas da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nestes termos:

Resolução 035/2010

Art. 1º

(...)

§ 1º. Nos termos do art. 23 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, ficam excluídas da competência dos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública as seguintes matérias:

I - de natureza tributária, onde figure pessoa jurídica no pólo ativo;

II - relacionadas a concurso público ou processo seletivo para contratação de servidores;

III - relacionadas a direitos e vantagens de servidores públicos civis e militares;

IV - relacionadas a licitações e contratos administrativos;

V - relacionadas a multas de trânsito.

§ 2º. Ficam excluídos, temporariamente, da competência dos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública as causas que ultrapassem o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

Resolução 045/2010

Art. 1º. Ficam excluídas da competência dos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública as matérias relacionadas a direitos e vantagens de servidores públicos civis e militares, incluindo as questões previdenciárias.

Considerando o período de *vacatio legis* fixado pelo artigo 28 da lei nº 12.153/2009, qual seja, 06 meses após sua publicação oficial, o termo final da aludida limitação da competência implementou-se no dia 23/06/2015 (05 anos após o início da vigência da lei). Destarte, após a referida data, a competência dos Juizados Especiais da

Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo tornou-se plena, competindo-lhes processar, conciliar e julgar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das matérias previstas no § 1º do art. 2º da lei 12.153/2009.

Desse modo, um elevado número de demandas atualmente dirigidas às Varas da Fazenda Pública, passaram a ser distribuídas aos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública, visando o processamento e julgamento à luz das normas, princípios e critérios orientadores do microssistema dos Juizados Especiais.

Assim, com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional no município de Vila Velha, bem como de promover uma distribuição mais equânime de carga de trabalho para os Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública daquele Juízo, a Coordenadoria dos Juizados Especiais submeteu minuta de Resolução à análise do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de embasar reestruturação das unidades judiciárias que compõem o Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Vila Velha, alterando a competência do 3º Juizado Especial Cível para o processamento e julgamento das causas da jurisdição criminal e da fazenda pública.

Tal proposta amparou-se no fato de que o 3º Juizado Especial Cível de Vila Velha, até então especializado em matéria de acidentes de Trânsito, no triênio de 2012 a 2014 recebeu apenas 1.559 (mil quinhentos e cinquenta e nove) processos, ou seja, média aproximada de 43 (quarenta e três) novas ações por mês, número abaixo da média para os demais Juizados Especiais de Vila Velha. Tal fato demonstrou não mais persistirem os motivos que demandaram a especialização daquela unidade judiciária, de modo que a realocação da competência para atendimento das causas criminais de menor potencial ofensivo e, principalmente, as demandas envolvendo a Fazenda Pública se mostrou mais adequada à realidade daquele Juízo.

Além disso, no Juízo de Vitória há instalado, desde 23/06/1996, pela Lei Complementar Estadual nº 084/1996, a Justiça Volante (3º Juizado Especial Cível), criada para atendimento das demandas oriundas de acidentes de trânsito. Assim, de acordo com os termos da minuta elaborada pela Coordenadoria dos Juizados, o 3º Juizado Especial Cível de Vitória passaria a ter competência para o processamento e julgamento das as

ações relacionadas a acidentes de trânsito ocorridos também no Juízo de Vila Velha.

Com a aprovação da referida minuta pelo Tribunal Pleno, consubstanciada na Resolução TJES 037/2015, sobreveio o aprimoramento da prestação jurisdicional nas referidas unidades judiciárias.

1.16) Instalação do 4º Juizado Especial Cível da Serra

A distribuição de demandas aos Juizados Especiais Cíveis da Serra aumentou consideravelmente nos últimos anos. Reflexo desse aumento pode ser observado por meio da média de distribuição de processos aos 03 (três) Juizados Especiais Cíveis até então existentes, no primeiro semestre de 2015, conforme demonstrado a seguir:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO 1º SEMESTRE DE 2015
1º JEC	1.238
2º JEC	1.209
3º JEC	1.219
MÉDIA SEMESTRAL POR JUIZADO	1.222

* Dados obtidos junto ao Painel de Gestão TJES.

Vale acrescentar que no mês de julho do ano de 2015 foram distribuídos para cada um dos três juizados cerca de 329 novos processos, o que vinha impactando o trabalho dos magistrados e impedindo a prestação jurisdicional célere.

Assim, com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional no município da Serra, bem como de promover uma distribuição que atendesse às demandas dos jurisdicionados, a Coordenadoria dos Juizados Especiais submeteu minuta de Resolução à análise do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de instalar mais uma unidade judiciária naquele juízo.

Em 03 de setembro de 2015 sobreveio a aprovação da minuta pelo E. Tribunal Pleno, abrindo caminho para a instalação do 4º Juizado Especial Cível da Serra, o que proporcionou uma distribuição mais equânime da carga de trabalho nas unidades judiciárias existentes naquele Juízo.

1.17) Realização do Encontro dos Juizados Especiais

Em comemoração aos vinte anos de vigência da Lei 9.099/1995, o Poder Judiciário do ES realizou, no dia 16 de outubro de 2015, o Encontro Estadual dos Juizados Especiais, evento no qual foram debatidos temas afetos ao Microsistema dos Juizados Especiais. Outrossim, houve a realização de parcerias visando aprimorar e dinamizar as comunicações entre os juizados especiais e as entidades participantes.

Dentre as citadas parcerias, destaca-se a celebração de convênio entre o TJES e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), viabilizando a concessão de acesso à plataforma da Central de Regulação de Leitos da SESA, por parte dos magistrados do ES.

1.18) Celebração de convênio entre o TJES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

No ano de 2015, após reunião entre os Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais e os Defensores Públicos que atuam no NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/DPES, foi celebrado convênio entre o Poder Judiciário Capixaba e a Defensoria Pública/ES.

Referido convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas que envolvem relação de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos – PROJUDI), através da prestação de assistência judiciária integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Comarca da Capital (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana).

1.19) Adesão ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CNJ e o SERASA S.A.

O TJES aderiu, em 14/10/2015, ao Termo de Cooperação Técnica nº 20/2014 firmado entre CNJ e o SERASA S.A., para permitir ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da Serasa, via internet, por meio da plataforma SERASAJUD.

Tal iniciativa está em consonância com os vetores principiológicos que orientam o microsistema dos Juizados Especiais, na medida em que propicia maior agilidade e celeridade na troca de informações entre o Poder Judiciário Capixaba e a supramencionada entidade mantenedora de informações economico-financeiras e cadastrais.

1.20) Instalação do 4º Juizado Especial Cível de Cariacica

Diante do significativo aumento do número de novas ações dirigidas, mensalmente, aos Juizados Especiais Cíveis do foro de Cariacica, Comarca da Capital, urgiu a necessidade de elaboração de estudos que aferissem a viabilidade de se instalar um novo Juizado Especial Cível no foro de Cariacica, sem, contudo, acarretar aumento de despesas para o Poder Judiciário do ES, tendo em vista as limitações orçamentárias enfrentadas pelo Estado no exercício de 2015.

Desse modo, após finalização dos estudos, a Coordenadoria dos Juizados Especiais apresentou à assessoria especial da Presidência do TJES solução que atendeu de forma satisfatória ao escopo acima mencionado.

Tal solução consistiu em elaborar uma minuta de Resolução dispondo, entre outras providências, sobre a reestruturação da competência das unidades judiciárias que compõem a Comarca de Colatina, de modo a propiciar a desinstalação de uma das Varas Cíveis da referida Comarca, sem que isso viesse a acarretar prejuízo à prestação da tutela jurisdicional no Município.

Nesse cenário, o aporte financeiro destinado à Vara Cível desinstalada poderia ser realocado para a instalação do 4º Juizado Especial Cível de Cariacica.

A referida minuta foi aprovada, tendo sido convertida na Resolução 046/2015, publicada no E-diário em 02/10/2015, considerando-se, a partir desta data, oficialmente instalado o 4º Juizado Especial Cível de Cariacica.

2) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO 2016-2017

2.1) Mudança do Centro Avançado dos Juizados Especiais – CAJE e solução de problemas estruturais no novo local de funcionamento

O Centro Avançado dos Juizados Especiais (CAJE), inaugurado pelo Poder Judiciário capixaba em 2007, consiste em um complexo com instalações amplas, que abriga o 2º, 4º e 5º Juizados Especiais Cíveis de Vitória, além da 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais da Capital, o Núcleo de Assessoramento Técnico (NAT) e a Base de apoio aos advogados da OAB/ES.

Devido a inadequação estrutural da antiga sede do CAJE para abrigar satisfatoriamente todas as unidades acima mencionadas, a Coordenadoria dos Juizados Especiais deflagrou, no ano de 2014, procedimento administrativo para locação de novo espaço para funcionamento do Centro, de modo a propiciar instalações mais modernas, acessíveis e apropriadas aos magistrados e servidores que lá atuam, bem como aos jurisdicionados que se valem dos serviços públicos prestados no local.

A solenidade de inauguração da nova sede do CAJE ocorreu em 16/12/2015, tendo a mudança das unidades se iniciado apenas no mês de janeiro de 2016, ainda durante o recesso forense. Referida mudança ocorreu sob a supervisão da Coordenadoria dos Juizados Especiais, em parceria com a Coordenadoria de Serviços Gerais do TJES, e contou com o imprescindível apoio dos servidores das unidades que compõem o CAJE.

Ultimada a mudança de todas as unidades, verificou-se a necessidade de uma série de ajustes de ordem técnica, além de adequações estruturais para o ideal funcionamento do CAJE. Dentre as adequações citadas, evidencia-se a reestruturação do sistema de climatização de ar do edifício onde se situa o CAJE, tendo em vista que a ineficácia do sistema anterior ocasionava superaquecimento do ambiente interno, impossibilitando a prestação de serviço no local.

Neste ponto, destaca-se a atuação da Coordenadoria dos Juizados Especiais no sentido de impelir o gestor dos contratos de locação dos imóveis que abrigam o CAJE a

promover a devida notificação dos proprietários/locadores, requerendo-se a adoção de providências relativas à troca do sistema de climatização de ar do local.

Após sucessivas reuniões condominiais, que contaram com a participação ativa dos representantes do TJES, restou deliberada a construção, a cargo dos proprietários, de plataformas externas para acondicionamento das condensadoras de ar e eliminação do superaquecimento.

2.2) Finalização do II Processo Seletivo de Juiz Leigo

Em novembro de 2015 a Coordenadoria dos Juizados Especiais realizou o II Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Após o transcurso das etapas de correção das provas, julgamento dos recursos e análise de títulos, procedeu-se então à homologação e divulgação do resultado final do certame, publicado no E-Diário em 10/05/2016.

Sendo assim, a Coordenadoria dos Juizados Especiais solicitou à Presidência deste Tribunal a publicação de edital para convocação dos primeiros 27 (vinte e sete) candidatos aprovados para o comparecimento em sessão pública para entrega da documentação comprobatória dos requisitos para exercício da função, bem como para a assinatura do Termo de Compromisso e escolha do local de trabalho, conforme autorizado pelo edital de abertura do certame.

Realizada sessão acima indicada, a Coordenadoria dos Juizados Especiais encaminhou solicitação à Presidência do E. TJES, visando a designação dos 27 (vinte e sete) candidatos convocados, de modo a suprir, num primeiro momento, as vacâncias surgidas nos Juizados Especiais da Comarca da Capital e das Comarcas de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares.

Contudo, antes de se efetivarem as contratações dos aprovados ocorreu a instauração de Procedimento de Controle Externo perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, questionando-se acerca da natureza do valor percebido mensalmente

pelos Juízes Leigos – se remuneratória ou indenizatória –, arguindo-se, outrossim, deverem tais valores ser considerados como pertencentes à rubrica de gasto com pessoal, interferindo, portanto, no cálculo dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Desse modo, entendeu a Administração do TJES ser de bom alvitre a suspensão das designações enquanto não julgado o mérito da Representação insaturada perante o TC/ES.

Somente em junho de 2017 ocorreu o julgamento da Representação pelo Plenário do TC/ES, entendendo-se pela improcedência da Representação, conforme acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico daquele órgão de controle em 13/06/2017, cuja *ratio decidendi* acompanhou o entendimento já manifestado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – no julgamento do Pedido de Providências nº 0002052-71.2015.2.00.0000, no sentido de que a remuneração devida aos Juízes Leigos não possui caráter de despesa com pessoal, integrando a dotação orçamentária destinada ao custeio do Poder Judiciário.

Preclusas as vias recursais da Representação julgada pelo TC/ES, a Coordenadoria dos Juizados Especiais reuniu-se com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, verificando haver dotação ainda não liquidada e destinada à despesa com o pagamento de juízes leigos, no montante de R\$ 1.729.275,77 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), que propiciaria a contratação de 112 (cento e doze) juízes leigos.

No entanto, tais valores não poderiam ser considerados, para o exercício seguinte, como reserva financeira para manutenção dos contratos, uma vez que nova proposta orçamentária será encaminhada para análise e consolidação, referente ao ano de 2018, havendo inclusive expectativa de continuidade das restrições orçamentárias.

Neste panorama, a informação é que para o ano de 2017 há a possibilidade de contratação de 32 (trinta e dois) candidatos aprovados, deixando para o ano de 2018 a análise para ampliação do quadro de juízes leigos.

Destarte, a Coordenadoria dos Juizados Especiais, após redimensionar o quadro de vagas visando adequá-lo às especificidades atuais do sistema dos juizados especiais,

encaminhou à Presidência expediente para a contratação de 32 (trinta e dois) Juízes Leigos, observando-se o número de vagas publicado no edital de abertura, ao mesmo tempo manteve a relação dos 27 (vinte e sete) candidatos que já haviam sido convocados.

2.3) Reunião dos Juízes do sistema dos Juizados Especiais – Deliberação sobre questões atinentes aos impactos do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) sobre a peculiar dinâmica de desenvolvimento do *iter* processual no aludido sistema

Em 08 de abril de 2016 a Coordenadoria dos Juizados Realizou um encontro entre os magistrados que integram o Sistema dos Juizados Especiais, a fim de deliberar sobre relevantes questões atinentes ao microsistema instituído pelas leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09 (Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública), em especial no que tange aos impactos do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) sobre a peculiar dinâmica de desenvolvimento do *iter* processual no aludido sistema.

Debatidos os temas propostos pelos Excelentíssimos Juízes de Direito, deliberou-se acerca dos seguintes pontos: **I) CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS – ART. 219 DO NCPC:** Por maioria de votos dos integrantes do sistema dos Juizados Especiais e por mais de dois terços de votos dos membros das Turmas Recursais, deliberou-se a observância da contagem dos prazos processuais em dias úteis no sistema dos Juizados Especiais, seguindo a orientação constante no enunciado nº 13 do FONAJE, que prevê que a forma de contagem dos prazos processuais deve observar a regra processual civil; **II) Deliberou-se, também, por unanimidade de votos dos integrantes do sistema dos Juizados Especiais presentes e por mais de dois terços de votos dos membros das Turmas Recursais que a contagem de prazos em dias úteis só se aplica aos prazos iniciados após a vigência do NCPC;** **III) Quanto à inovação prevista no art. 784, inciso X, do NCPC, entenderam, por maioria de votos dos integrantes do sistema dos Juizados Especiais presentes e por mais de dois terços de votos dos membros das Turmas Recursais que é possível, a requerimento do autor, a conversão das ações de cobrança de cotas condominiais para execução de título executivo extrajudicial, desde que a documentação apresentada pelo credor satisfaça as exigências legais, atendendo-se, neste ponto, os critérios da simplicidade e informalidade do sistema dos juizados**

especiais. **IV)** Admissibilidade recursal – competência – Pelos votos de mais de dois terços dos membros das Turmas Recursais, deliberou-se que o juízo de admissibilidade do recurso inominado compete à Turma Recursal, cabendo ao primeiro grau a certificação da tempestividade; **V)** PENHORA ON-LINE – Com o escopo de atender o princípio da celeridade e evitar a falta de remuneração de valores bloqueados em ativos financeiros, deliberou-se, por unanimidade, que a transferência das importâncias bloqueadas via BacenJud será realizada de imediato, aplicando-se, quanto ao mais, o enunciado nº 140 do FONAJE.

Quanto ao item I, vale ressaltar que após a publicação do enunciado nº 165 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), formulado no XXXIX Encontro, em Maceió-AL, deliberou-se, por maioria de votos dos representantes dos Estados, que a contagem de prazos deve ser de forma contínua, ou seja, em dias corridos, dando-se cumprimento ao critério de celeridade previsto na Lei nº 9.099/95.

Contudo, a questão ainda tem ensejado decisões divergentes em todo o Poder Judiciário, sendo necessário, para solução do impasse, inovação legislativa ou decisão vinculante proferida por Tribunais Superiores.

2.4) Finalização da migração do sistema E-Procees para o Projudi

O sistema E-Procees, desenvolvido em 2007, passou a deixar de atender às necessidades do Poder Judiciário, motivo pelo qual no Juízo de Vitória, foi substituído pelo sistema Projudi em 2011.

Nessa esteira, a STI, por meio do Despacho de Informação nº 227/2014, protocolado sob o nº 2014.00.406.337, apresentou um laudo confeccionado por uma empresa especializada recomendando a substituição do referido sistema, uma vez que o mesmo apresentava deficiências nos aspectos de segurança e suporte.

Diante dos incontestes argumentos técnicos apresentados, a Coordenadoria dos Juizados encampou a sugestão da STI no sentido de descontinuar, de forma gradual, o sistema E-Procees com a migração dos acervos processuais para o sistema Projudi.

Até dezembro de 2015 haviam sido migrados os acervos de todos os Juizados Especiais Cíveis de Vitória, iniciando-se em fevereiro de 2016 a migração dos Juizados Especiais Cíveis do Juízo de Vila Velha, encerrando os trabalhos de migração em 28 de novembro de 2016.

2.5) Novo Regimento Interno do Colegiado Recursal – Readequações estruturais e adaptações ao Novo Código de Processo Civil

Após a elaboração de estudos destinados à adaptação do Regimento Interno do Colegiado Recursal do Estado do Espírito Santo ao novo Código de Processo Civil, esta Coordenadoria elaborou minuta de Resolução para encaminhamento ao Pleno do TJES.

Dentre as principais propostas, destacam-se a atribuição de competência à Turma de Uniformização para o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência, previstos nos artigos 947 e 976 do Código de Processo Civil, bem como da Reclamação, prevista no art. 988 do citado diploma legal, garantindo-se a harmonização dos entendimentos dos magistrados atuantes no sistema dos Juizados Especiais e, conseqüentemente, isonomia e segurança jurídica aos jurisdicionados.

Outra inovação proposta refere-se à regulamentação da realização de sessões virtuais, o que garantirá agilidade nos julgamentos dos recursos das Turmas Recursais.

No ensejo, também propôs-se a exclusão de alguns impedimentos existentes na atual Resolução para acesso dos magistrados às Turmas Recursais, mantendo-se a proibição para aqueles que estejam exercendo funções administrativas que importem em afastamento da jurisdição.

A minuta contemplou, ainda, a criação dos Capítulos VII, VIII, IX e X, do Livro III, e inserção do Livro IV ao Regimento, tratando dos aspectos atinentes à interposição, admissibilidade e procedimento de cada um dos institutos acima elencados, bem como do procedimento a ser adotado nos julgamentos virtuais.

2.6) Alteração da competência para o processamento de cartas precatórias criminais na Comarca de Nova Venécia

A instalação do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia deu-se em 10.08.2004, através da Resolução 024/2004, publicada no DJ de 10/08/2004, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo, na forma prevista na Lei 9.099/95.

Após, com a edição da Resolução nº 058/2006, atribuiu-se ao mesmo Juizado a *competência para o processamento das Cartas Precatórias Criminais*, isto porque, naquela época, a distribuição do Juizado revelava-se inferior à média estadual.

Anos depois, através da Resolução nº 022/2010, publicada no DJ de 31.10.2010, ao Juizado em questão foi atribuída a competência para julgamento e processamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009, quais sejam, as demandas ajuizadas em desfavor da Fazenda Pública.

Por fim, através da Resolução nº 01/2013, houve a desinstalação do Juizado Especial Cível de Nova Venécia. Com a desinstalação, todo o acervo processual foi distribuído ao que antes era o Juizado Especial Criminal e de Fazenda Pública, passando este a ter competência para as matérias cíveis previstas na Lei nº 9.099/95, de modo que uma só unidade judiciária na Comarca de Nova Venécia absorveu todas as demandas afetas ao sistema dos Juizados Especiais (cível, criminal e fazenda pública).

Entretanto, manteve-se, para referido Juizado, a competência para o processamento das Carta Precatórias oriundas das Varas Criminais, conforme determina a já mencionada Resolução 72/2011.

Tendo em vista que o processamento de Cartas Precatórias Criminais, com inúmeras audiências, inclusive de réus presos, acarreta obstáculo para uma célere prestação jurisdicional no sistema dos Juizados Especiais, esta Coordenação elaborou proposta de Resolução contemplando a transferência de tal atribuição à Vara Criminal da mesma Comarca, que naturalmente seria a competente para tanto.

Tal medida se justificou em virtude de a Vara Criminal de Nova Venécia possuir acervo e distribuição mensal significativamente inferiores aos números apresentados pelo Juizado Especial, além da pertinência das atividades desenvolvidas naquela Vara com as diligências costumeiramente solicitadas nas deprecatas.

2.7) Mudança da sede da Turma Recursal da Região Norte e celebração de convênio com a Faculdade Pitágoras/Linhares

As Turmas Recursais do interior do Estado, conforme previsão do art. 68, § 4º, da Lei Complementar nº 234/2002, têm como característica a atuação de forma itinerante, cujo escopo é a maior proximidade entre o sistema dos juizados especiais, a população e a classe de advogados.

A Turma Recursal da Região Norte encontrava-se em funcionamento na Comarca de Colatina desde sua criação, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, sem que houvesse seu deslocamento para outra Comarca na região centro-norte apta a atender o escopo da itinerância previsto em lei.

Em relato encaminhado a esta Coordenadoria, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro de Colatina, Dr. Fernando Antônio Lira Rangel, deu conta da falta de espaço adequado e quadro defasado de servidores em Colatina, o que comprometia sobremaneira o regular desenvolvimento dos trabalhos na Secretaria da Turma Norte – que, registre-se, é a Turma que apresenta maior distribuição mensal de feitos –, postulando a sua transferência para outra Comarca.

Após tomar ciência das dificuldades enfrentadas em Colatina, a Coordenação dos Juizados Especiais fez contato com o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro de Linhares, Dr. Cássio Jorge Tristão Guedes, tendo referido magistrado manifestado interesse em acomodar as instalações da Secretaria da Turma Recursal da Região Norte nas dependências daquele Foro, em duas salas conjugadas, com 16 m² e 10 m², respectivamente, perfazendo o espaço total de 26 m², próximas ao salão do Tribunal do Júri, local onde ocorrerão as sessões de julgamento.

Neste contexto, chegou-se à conclusão de que a Comarca de Linhares, por estar

localizada também na região centro-norte do Estado, com maior facilidade de acesso, uma vez que se situa às margens da Rodovia Federal BR-101, representa, na atualidade, um excelente local para o funcionamento da Secretaria da Turma Recursal, ainda que compartilhe de parte das dificuldades também apresentadas pela Comarca de Colatina, especialmente no que tange ao quadro defasado de servidores, conforme os termos do ofício em anexo.

Visando mitigar o contratempo da falta de servidores em quantidade suficiente para o bom desenvolvimento das atividades na Secretaria da Turma Recursal da Região Norte, a Coordenadoria dos Juizados Especiais reuniu-se, em 26 de setembro do ano em curso, com o Diretor do Foro de Linhares, Dr. Cássio Guedes Tristão, a Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras/Linhares e o Professor do Núcleo de Prática Jurídica daquela instituição, para intermediar a celebração de convênio com o Poder Judiciário deste Estado, cujo objeto consiste na cooperação para otimizar o funcionamento da Turma Recursal Norte, com a cessão de estagiários, maquinários e mobiliários para a unidade.